LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes das ações de formação continuada de professores em efetivo exercício em regência de classe de Educação de Jovens e Adultos, como município pólo, nos termos da Resolução FNDE/CD/N° 030, de 10 de julho de 2001, do Ministério da Educação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária
ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 04 – MANUT E DESENV DO ENSINO C/REC ESP
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA: 0024 – COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROJETO: 1062 – FORM CONT DE PROFS DE EDUC DE JOV E ADULTOS
3390.39.05.00/54-430 – Serviços de Transportes..... R$ 600,00
3390.39.99.00/54-431 – Demais Serv Terc P Jurídica. R$ 28.900,00
SOMA..... R$ 29.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização do valor de R$ 28.148,67, proveniente do Convênio número 93.713/2001, celebrado com o MEC/FNDE, em 04 de dezembro de 2001, mais os rendimentos decorrentes da aplicação deste valor no mercado financeiro, conforme preceitua o disposto na Cláusula Sexta do mesmo instrumento.

Art. 3° - Fica alterada a Lei Municipal número 1.535, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2002 à 2005, com o acréscimo na Função Educação, da seguinte Meta:

12.36 – Formação continuada de Professores de Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de capacitação de professores no efetivo exercício de regência de classe, para implementação da Proposta Curricular nessa modalidade de ensino, na qualidade de município pólo.

Art. 4° - Fica igualmente alterada a Lei Municipal número 1.547, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, com o acréscimo da Meta e do Objetivo mencionado no Artigo anterior, obedecendo a classificação e os valores estabelecidos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 19 DE MARÇO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.